



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 229 , de 07 de novembro de 1991

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua reunião de 07 de novembro de 1991, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 5º do Decreto nº 13.798 de 26 de dezembro de 1990.

DELIBERA:

Art. 1º - As atividades de que tratam o artigo 18, inciso XI do Decreto nº 13.798 de 26/12/90, só poderão requerer pedidos de licenciamento ou renovação de licença junto à SUDEMA, mediante a apresentação do registro no CREFA-PB e projetos de infraestrutura (urbanismo, pavimentação, abastecimento d'água, águas pluviais, rede telefônica, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica) devidamente aprovados pelos órgãos concessionários e Prefeitura Municipal do município onde a atividade será ou está implantada.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra-Estrutura
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 12 de novembro de 1991.